

LEI Nº 1.747 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Programa de Acompanhamento de Atividades Sociais no Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Acompanhamento de Atividades Sociais no Município.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º terá como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos seguintes Programas Sociais e atividades, entre outros:

I – no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social:

- a) Programa Ajuda Financeira (Cartão Cidadania);
- b) Cadastro Único do Bolsa Família;
- c) Serviços vinculados ao CRAS e CREAS;

II- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Busca ativa de crianças em idade escolar, que estejam fora da sala de aula;
- b) Busca ativa de crianças em idade de creche;

III- no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Busca ativa de crianças em programa de vacinação;
- b) Ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) Controle de nutrição e condições de saúde.
- d) Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.



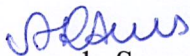
Art. 3º Para atendimento do Programa ficam criados os cargos em comissão de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º O Programa criado por esta Lei torna-se incorporado ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 09 de novembro de 2018.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 1.747 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO I

QUANT.	CARGO	SIMBOLO	ATRIBUIÇÃO
1	Coordenador Geral	CCE-8	Coordenar e gerir de forma geral o Programa junto às coordenadorias técnicas que o integram
8	Coordenador de Programa	CCE-6	Realizar o planejamento e gestão do Programa no âmbito da sua Secretaria
30	Agente de Apoio Técnico	CCE-4	Realizar diretamente as atividades em sua especialidade técnica, de acordo com as diretrizes do Programa.

CR